

OFÍCIO Nº 1650 /2019/AESINT/GM

Brasília, 30 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>05/08/19</u>	às <u>17</u> h <u>59</u>
<u>lne</u>	<u>5-876</u>
Servidor	Ponto
<u>Dilberch S. Borges</u>	
Portador	

Assunto: **Requerimento de Informação nº 683/2019, de autoria da Comissão de Viação e Transportes, que requer informações detalhadas sobre todos os processos de prorrogação antecipada de contratos de arrendamentos em curso e com base no art 57 da Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos).**

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação nº **683/2019**, de autoria da Comissão de Viação e Transportes, que requer "informações detalhadas sobre todos os processos de prorrogação antecipada de contratos de arrendamentos em curso e com base no art 57 da Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos)".
2. Sobre o assunto, imperioso ressaltar que este Governo corrobora as assertivas apresentadas pela Comissão de Viação e Transportes - CVT sobre a importância dos portos brasileiros, bem como quanto à premente necessidade de melhoria na organização e planejamento do setor, outrossim, que os investimentos na área portuária sejam pautados pela eficiência.
3. Nesse sentido, em atendimento à solicitação do Senhor Presidente da República, os técnicos deste Ministério têm empenhado esforços na implantação de medidas que simplifiquem, desburocratizem e proporcionem segurança jurídica, de modo

que os portos brasileiros sejam cada vez mais rentáveis, competitivos, autossustentáveis e autônomos.

4. Acerca do Requerimento em comento, encaminhado, em anexo a este Ofício, as respostas pormenorizadas fornecidas pelas áreas técnicas, responsáveis regimentalmente pela matéria em questão, quais sejam, a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

5. Em apertada síntese, a Secretaria de Portos informa que aquela Secretaria suspendeu todas as assinaturas de novas prorrogações antecipadas de contratos de arrendamentos portuários, em conformidade à deliberação constante do Acórdão nº 2486/2018- Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, item 9.5, transcrito a seguir:

"[...]

9.5. determinar cautelarmente à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com base no art. 276 do Regimento Interno do TCU, que se abstenham de assinar novas prorrogações antecipadas de contratos de arrendamento portuários, até ulterior deliberação do TCU, fixando em 15 dias o prazo para o pronunciamento previsto no § 3º do referido disposto regimental;

[...]".

6. Nessa seara, a ANTAQ registra que tem cumprido as determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, assim como os normativos vigentes. Quanto à valoração dos preços e custos de terminais portuários, a Agência reconhece que o assunto é sensível, e que, portanto, estuda instrumentos para mitigar a assimetria existente entre as informações daquele Órgão Regulador e as dos agentes regulados, por meio da padronização dos registros contábeis das arrendatárias e definição de critérios mais objetivos para a parametrização dos estudos de viabilidade que consubstanciam os requerimentos de prorrogação como, por exemplo, a Contabilidade Regulatória e o Manual de Procedimentos de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de Arrendamentos Portuários.

7. Ainda sobre o tema, a ANTAQ apresenta a relação dos contratos cujo pleito seja a prorrogação contratual, ainda em tramitação naquela Agência, bem como informa a lista dos empreendimentos com EVTEA já aprovados.

8. Por fim, espero que este Ministério tenha atendido as demandas formuladas pela Comissão de Viação e Transportes, e por oportuno, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Ministério da Infraestrutura

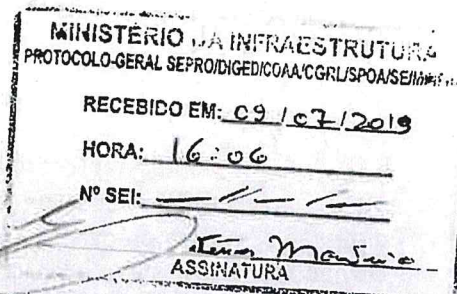
Anexos:

1. Ofício nº 1308/2019/GABIN-SNPTA/SNPTA
2. Ofício nº 52/2019/ARI/GAB-ANTAQ

Atenciosamente,



TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
 SEPN - Quadra 514, Bloco E - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545
 Telefone: (61) 2029-6500 - <http://www.antaq.gov.br>

Ofício nº 52/2019/ARI/GAB-ANTAQ

A Sua Senhoria o Senhor

GUSTAVO AFONSO SABOIA VIEIRA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais
 Ministério da Infraestrutura

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar

CEP: 70.044-902 - Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 683/2019, de autoria da Comissão de Viação e Transportes.

Referência: (Processo nº 50000.030291/2019-57.)

Senhor Chefe da Assessoria,

- Reportamo-nos ao Ofício nº 1057/2019/AESINT/GM, por meio do qual V.Sa. encaminha para as devidas providências, o Requerimento de Informação nº 683/2019, de autoria da Comissão de Viação e Transportes, que requer informações detalhadas sobre todos os processos de prorrogação antecipada de contratos de arrendamentos em curso e com base no art. 57 da Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos), no âmbito das competências da ANTAQ.
- De início, informamos que todos os requerimentos de prorrogação, antecipada ou ordinária, têm sua instrução iniciada no âmbito do Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente.
- É dizer, o requerimento deve ser inicialmente dirigido ao Ministério da Infraestrutura, a quem cabe análise e deliberação sobre a admissibilidade e o respectivo mérito. Em caso de deferimento, os autos são remetidos à ANTAQ, para análise e deliberação acerca do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental que balizará os parâmetros técnicos e econômico-financeiros do contrato a ser firmado. Na sequência, restitui-se o processo ao Ministério da Infraestrutura para providências visando a celebração do correspondente termo aditivo.
- Nesse sentido, o que podemos afirmar é quais são os processos que estão em tramitação na Agência:

Processo SEI ANTAQ	Porto	Contrato	Arrendatária
50300.005835/2017-04	Paranaguá	67/1998	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
50300.009884/2018-99	Recife	98/020/00	FERTINE - FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA.
00045.002779/2016-57	Santos	Nº 16/2000	MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
50300.000112/2018-91	Vitória	ASSJUR 016/199	TERMINAL VILA VELHA S/A (TVV)
50300.001832/2018-74	Paranaguá	013-99	PASA - TERMINAL PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
50300.000038/2014-80	Santos	PRES/028.1998	ECOPORTO SANTOS S.A.
50300.004931/2018-16	Aratu	27/93	BRASKEM S/A

5. É importante esclarecer que os processos acima cuidam de pedidos de prorrogação de modo geral, e não apenas de prorrogações antecipadas nos termos do artigo 57, dado que não há distinção de ordem prática no que concerne ao *modus operandi* de análise dos correspondentes estudos de viabilidade, que são efetivamente de competência da Agência.

6. Em teoria, segundo § 1º o artigo 19-A do Decreto nº 8.033/2013, *considera-se prorrogação antecipada aquela que ocorrer previamente ao último quinquênio de vigência do contrato*, motivo pelo qual, a rigor, nenhum dos processos listados acima seria classificado como pedido de prorrogação antecipada, muito embora, repise-se, não haja distinção no que toca ao procedimento adotado no âmbito da Agência.

7. Em atenção a um dos questionamentos colocados pela Comissão, é importante registrar que a ANTAQ, vem seguindo os normativos vigentes e as determinações do Tribunal de Contas da União de reequilíbrio para determinados arrendamentos.

8. Sobre a valoração dos preços e custos de terminais portuários, trata-se evidentemente de um assunto sensível e, como qualquer agência reguladora, existem dificuldades associadas à assimetria de informações existentes entre os agentes regulador e regulado, sobretudo em caso de cadeias verticalizadas, como bem suscitado pela Comissão.

9. Sem embargo, temos tentado mitigar essa assimetria com instrumentos que, no limite, visam padronizar os registros contábeis das arrendatárias e definir critérios mais objetivos para a parametrização dos estudos de viabilidade que consubstanciam os requerimentos de prorrogação, a exemplo da *Contabilidade Regulatória e Manual de Procedimentos de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de Arrendamentos Portuários*.

10. Orientamos que se diligencie junto à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários para obtenção de informações atinentes aos pedidos de prorrogação em trâmite.

11. Ademais, segue lista dos empreendimentos que tiveram seus pleitos de prorrogação de contrato já aprovados pela ANTAQ e pelo Poder Concedente:

Processo SEI ANTAQ	Porto	Contrato	Arrendatária	Resolução ANTAQ	Celebração de Aditivo
50300.000391/2014-61	Itaguaí	C-DEPJUR Nº 54/97	CONGONHAS MINÉRIOS S.A.	3.595/2014	29/09/2015
50300.002744/2013-85	Santos	PRES/041.97	ADM DO BRASIL LTDA.	3.596/2014	22/01/2015
50300.002100/2013-97	Santos	PRES/069.97	SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.	3.598/2014	30/09/2015
50300.005711/2017-11	Cabedelo	02/004/00	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELLO LTDA.	3.664/2014	12/05/2017¹
50300.000022/2014-77	Paranaguá	Nº 020-98	TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.	3.677/2014	13/04/2016
50300.000051/2014-39	Rio de Janeiro	C-DEPJUR 072/97	TRIUNFO LOGÍSTICA S.A.	3.678/2014	24/03/2016
50300.002521/2012-37	Santos	DP/09.2000	AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A.	3.682/2014	01/06/2015
50300.002522/2012-81	Santos	DP/10.2001	AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A.	3.683/2014	18/12/2014
50300.002099/2013-09	Santos	PRES 32/98	LIBRA TERMINAL SANTOS S.A.	4.304/2015	03/09/2015²
50300.001665/2012-76	Santos	PRES 05/96	ELEVAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.	4.369/2015	18/02/2016
00045.002494/2014-54	Antonina	Nº 03/95	TPPF - TERMINAIS PORTUÁRIOS PONTA DO FÉLIX S.A.	4.525/2015	23/03/2016
50300.001343/2014-99	Paranaguá	Nº 016-98	FOSPAR S.A.	4.610/2016	16/11/2016
50300.002437/2013-02	Salvador	Nº 012/2000	TECON SALVADOR S.A.	4.877/2016	16/11/2016
00045.004109/2015-94	Suape	031/94	PANDENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	5.082/2016	11/01/2017
00045.001351/2016-97	Itaqui	Nº 013/99	TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR	5.277/2017	23/08/2017

50300.001181/2014-99	São Francisco do Sul	Nº 15/96/PJ	TESC - TERMINAL SANTA CATARINA S.A.	5.318/2017	27/07/2017
00045.004156/2014-57	Vila do Conde	14/2003	CONVICON - CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A.	5.474/2017	16/11/2017
00045.003878/2014-94	Santos	1/97-A	TERMINAL XXXIX DE SANTOS S.A.	5.488/2017	27/03/2018
50300.001101/2014-11	Santos	PRES/31.98	T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S/A	5.615/2017	19/06/2018
50300.000748/2014-18	Santos	PRES/022.98	CONCAIS S.A.	5.636/2017	16/07/2018
00045.000959/2015-13	Rio de Janeiro	DEPJUR nº 100/97	PÍER MAUÁ S.A.	5.756/2017	04/10/2018
00045.000569/2014-62	Itajaí	030/01	APM TERMINALS ITAJAÍ S.A.	5.678/2017	N/D³
00045.004346/2014-74	Santos	PRES 18/98	CITROSUCO SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A.	5.792/2017	28/08/2018
50300.009671/2017-86	Santos	PRES/003.98	ADONAI QUÍMICA S.A.	5.985/2018	07/12/2018
00045.004390/2015-65	Itaqui	09/02/00-EMAP	COPI - COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO PORTO DO ITAQUI	6.347/2018	13/12/2018
50300.009303/2017-38	Santos	PRES/039.96	TEAG - TERMINAL EXPORTADOR DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA.	6.462/2018	27/12/2018
50300.009170/2017-08	Itaqui	Nº 01/99	GRANEL QUÍMICA	6.710/2018	29/03/2019
1 - O aditivo de prorrogação contratual continha cláusula resolutiva referente a procedimento de revisão de equilíbrio econômico-financeiro, cujo EVTEA foi aprovado pela Resolução nº 6.809/2019-ANTAQ. 2 - A Portaria nº 489-MINFRA, de 30 de maio de 2019, declarou a nulidade do 2º Termo Aditivo, que havia prorrogado o prazo do contrato de arrendamento. 3 - Em que pese a ANTAQ ter aprovado a análise do EVTEA referente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não foi possível localizar informações sobre a celebração de aditivo de prorrogação do contrato, que possui vigência até 31/12/2022.					

12. Convém esclarecer que até a edição do Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017, a prorrogação antecipada de contratos de arrendamento era condicionada principalmente à obrigação de realização de investimentos imediatos, nos termos da regulamentação do artigo 57 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, consubstanciada na Portaria nº 349-SEP, de 30 de setembro de 2014.

13. Com a publicação do referido Decreto, porém, são consideradas prorrogações antecipadas aquelas que ocorrerem previamente ao último quinquênio de vigência do contrato, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19-A da nova redação do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

14. Diante disso, pleitos que foram identificados como prorrogações antecipadas à época de sua instrução seriam classificados como prorrogações ordinárias na forma da regulamentação atual do instituto, vide o exemplo da empresa Pandenor Importação e Exportação Ltda., que teve o aditivo de prorrogação celebrado em 11/01/2017, enquanto o contrato possuía vigência até 30/01/2019.

15. Nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RESENDE

CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por Cláudia Andreza Resende, Chefe da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais, em 09/07/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o

09/07/2019

SEI/ANTAQ - 0806453 - Ofício



código verificador **0806453** e o código CRC **A3AB6F59**.

Referência: Processo nº S0300.009481/2019-21

SEI nº 0806453



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS.

OFÍCIO Nº 1308/2019/GABIN-SNPTA/SNPTA

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ao Senhor
Ivan Furlan Falconi
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais

Assunto: Requerimento de Informação nº 683/2019, de autoria da Comissão de Viação e Transportes.

Senhor Chefe da AESINT,

1. Faço referência ao Requerimento de Informação nº 683/2019, de autoria da Comissão de Viação e Transportes (SEI [1645387](#)), no qual requer informações detalhadas a respeito de todos os processos de prorrogação antecipada de contratos de arrendamentos em curso, com base no art. 57 da Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos).
2. A solicitação foi objeto de análise pela área técnica por meio do Despacho nº 1486/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI [1669481](#)), com o qual estou de acordo, que destaca o teor do Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 2486/2018-Plenário, de 31 de outubro de 2018, no Processo TC nº 005.313/2018-0, que determinou o seguinte no parágrafo 9.5:
[...]
9.5. determinar cautelarmente à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com base no art. 276 do Regimento Interno do TCU, que se abstenham de assinar novas prorrogações antecipadas de contratos de arrendamento portuários, até ulterior deliberação do TCU, fixando em 15 dias o prazo para o pronunciamento previsto no § 3º do referido disposto regimental;
[...]
3. Assim, em obediência à deliberação constante do referido Acórdão, esta Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários suspendeu todas as assinaturas de novas prorrogações antecipadas de contratos de arrendamentos portuários.
4. Ademais, considerando o §1º do art. 19-A do Decreto nº 8.033/2013, o qual preconiza que a prorrogação antecipada é aquela que ocorre previamente ao último quinquênio de vigência contratual, não há, no momento, nenhum caso de prorrogação antecipada em trâmite nesta Secretaria com base no art. 57 da Lei n. 12.815/2013.

5. Desse modo, restituo os autos para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Atenciosamente,

FÁBIO LAVOR TEIXEIRA
Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lavor Teixeira, Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - Substituto**, em 18/06/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1678974** e o código CRC **F647FE84**.



Referência: Processo nº 50000.030291/2019-57



SEI nº 1678974

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, 3º andar.
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: 2029-8802 - www.infraestrutura.gov.br

Criado por [paloma.lima](#), versão 3 por [ingrid.machado](#) em 18/06/2019 16:32:09.